

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 27 de setembro de 2018, é celebrado entre:

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, CEP 38402-324, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.214.055/0001-07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130001294-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Cedente");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (b) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (c) a autorização aos diretores da Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta Restrita e/ou à outorga da Cessão Fiduciária, inclusive a celebração da Escritura de Emissão, do presente Contrato e seus respectivos aditamentos;

(ii) em 19 de setembro de 2018 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em*



1
↓ 9 8 3

Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A." ("Escritura de Emissão");

(iii) nesta data, a Companhia é legítima titular dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições;

(iv) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as das Obrigações Garantidas, a Cedente deseja ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato; e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA II - CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e/ou do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e/ou do Escriturador; e (iii) de quaisquer gastos com honorários advocatícios dentro dos padrões praticados pelo mercado ou arbitrados judicialmente, indenizações, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas e devido ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou de demais documentos da Emissão e seus respectivos aditamentos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, pelo presente Contrato, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"): L.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' on the right side.

(i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes das duplicatas devidas à Cedente consubstanciadas nos boletos bancários emitidos pelo Banco Bradesco S.A., nos termos do "Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritural Bradesco", celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A., em 12 de setembro de 2018, limitados ao valor total do saldo devedor das Debêntures ("Direitos Creditórios");

(ii) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos, e pagos pelos clientes da Cedente por meio de cartões de crédito, bandeira Mastercard, cujo processamento seja realizado pela Redecard S.A. ("Credenciadora"), nos termos do "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede" disponível no site <https://www.userede.com.br/>, conforme aderido pela Cedente ("Recebíveis Cartões de Crédito") e

(iii) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela Emissora no Banco Bradesco S.A., nº 3387, na Agência 849-4, movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador" e "Conta Vinculada", respectivamente), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre o Banco Administrador, a Cedente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas"), ou conforme instrução do Agente Fiduciário, bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Direitos Conta Vinculada", e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Recebíveis Cartões de Crédito, "Direitos Cedidos").

2.1.1. A Cedente transfere, nesta data, a posse indireta e a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361, §2º do Código Civil.

2.1.2. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Cedidos; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Cedidos; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras, realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.

2.1.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida junto ao Banco Administrador durante todo o prazo de vigência deste Contrato e permanecerá inalterada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.1.4. A Cedente poderá, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos, e pagos pelos clientes da Cedente por meio de cartões de crédito, de outras bandeiras e/ou cujo processamento seja realizado por outras



3
f s d r x

credenciadoras, em substituição e/ou adição aos Recebíveis Cartões de Crédito, a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento do Montante Mínimo, conforme definido abaixo, conforme verificado pelo Agente Fiduciário na apuração do mês anterior à substituição e/ou adição, devendo as Partes celebrar aditamento ao presente Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da Cedente nesse sentido.

2.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no **Anexo I** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, conforme alterada, sendo que em caso de conflito entre a descrição do **Anexo I** e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, exceto na hipótese de excussão da garantia.

CLÁUSULA III – FORMALIDADES

3.1. A Cedente, às suas expensas, obriga-se a obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo:

(i) em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, efetuar o protocolo do pedido de registro do presente Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de (i) Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e (ii) São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD Competentes"); e

(ii) em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do registro deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, ao presente Contrato, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD Competentes, fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD Competentes.

3.1.1. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência legal aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário (i) no prazo legal, quando houver, ou (ii) na ausência de prazo legal, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na hipótese de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes celebrarão referido instrumento em até 10 (dez) dias úteis contados da ciência, por qualquer das Partes, da necessidade nesse sentido.

3.2. A Cedente compromete-se, ainda, a:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' on the right side.

(i) a partir da primeira data de integralização das Debêntures, (a) solicitar a inclusão da seguinte nota em todos os boletos bancários representativos do respectivo Direito Creditório Cedido: **"CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE À PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS, POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 27/09/2018"**; e (b) alterar a destinação dos recursos dos boletos bancários para a Conta Vinculada; e

(ii) a partir da primeira data de integralização das Debêntures, (a) enviar notificação por escrito à Credenciadora sobre a Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, solicitando a alteração do domicílio bancário da Cedente com relação aos Direitos Cedidos para a Conta Vinculada ("Notificação à Credenciadora"); e (b) enviar ao Banco Administrador o termo de autorização para alteração e manutenção de domicílio bancário, substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo III** ao presente Contrato, ("Autorizações para Alteração e Manutenção de Domicílio Bancário").

3.2.1. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da documentação que evidencia o cumprimento das formalidades acima descritas a partir da primeira data de integralização das Debêntures.

3.3. Caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar quaisquer das formalidades previstas nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, fazê-las em nome e em benefício dos Debenturistas, sem prejuízo do descumprimento pela Cedente de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.

3.4. A Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, encargos, emolumentos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

CLÁUSULA IV - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO, INVESTIMENTOS PERMITIDOS E LIBERAÇÃO DE GARANTIA

4.1. Movimentação da Conta Vinculada.

4.1.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta ou conforme instrução do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.2. O Banco Administrador deverá realizar, diariamente, independentemente de notificação, a transferência dos recursos da Conta Vinculada para a conta corrente nº 8704-1, Agência 3387, aberta junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente e de sua livre movimentação ("Conta de Livre Movimentação"), observado o quanto segue:

(i) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Debêntures ("Prazo Inicial"), o saldo dos recursos que forem efetivamente depositados na Conta



5
f S P 8

Vinculada deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures em 20 de novembro de 2018 ("Montante Mínimo");

(ii) ao final do Prazo Inicial ou em prazo inferior, neste caso, na hipótese de o Montante Mínimo ser atingido antes do término do Prazo Inicial, o Agente Fiduciário deverá verificar o atingimento do Montante Mínimo ("Primeira Verificação" e "Data da Primeira Verificação", respectivamente), sendo que, até a Data da Primeira Verificação, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada ficarão nela retidos; e

(iii) após verificação do atingimento do Montante Mínimo, desde que nos termos acima descritos, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Banco Administrador, autorizando-o a iniciar as transferências diárias de que trata o caput desta Cláusula 4.1.2, sem prejuízo da obrigação da Cedente de manutenção, nos meses subsequentes, de fluxo mensal mínimo na Conta Vinculada em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, bem como de suas demais obrigações assumidas neste Contrato.

4.1.2.1. Na hipótese de atingimento do Montante Mínimo em prazo inferior ao Prazo Inicial, conforme descrito no inciso (ii) acima, a Cedente poderá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário comunicando o atingimento, bem como solicitando ao Agente Fiduciário que comunique o Banco Administrador para que este proceda à liberação dos recursos retidos na Conta Vinculada.

4.1.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o cumprimento, pela Cedente, do Montante Mínimo deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração e, no caso da Primeira Verificação, na Data da Primeira Verificação (cada data, uma "Data de Verificação"), por meio da conferência do extrato bancário da Conta Vinculada, com os valores nela transitado entre o dia 20 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, sendo certo que referido extrato bancário será disponibilizado pelo Banco Administrador, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, a qual desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o disposto nesta Cláusula ("Documento de Verificação").

4.1.3.1. O Agente Fiduciário, de posse do Documento de Verificação verificará o atendimento ou não do Montante Mínimo. Caso o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo não foi cumprido, deverá observar o disposto abaixo. Na hipótese de o Montante Mínimo não ser atendido, o Agente Fiduciário deverá enviar, na mesma Data de Verificação, notificação: (i) para a Cedente, com cópia para o Banco Administrador, solicitando a recomposição do Montante Mínimo ("Notificação de Recomposição do Montante Mínimo"), conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Contrato; e (ii) para o Banco Administrador, com cópia para a Cedente, solicitando ao Banco Administrador que imediatamente efetive o bloqueio da Conta Vinculada e retenha todos os recursos nela depositados e/ou aplicados, bem como não proceda com quaisquer transferências da Conta Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação de Retenção"), conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Contrato, até que receba do Agente Fiduciário uma nova notificação em sentido contrário ("Retenção da Conta Vinculada").



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4.1.3.2. Exceto nas hipóteses de uma Retenção da Conta Vinculada, os recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente e diariamente até às 10:00, pelo Banco Administrador para a Conta de Livre Movimentação, independentemente de notificação.

4.1.3.3. Caso o Montante Mínimo não tenha sido atendido, nos termos das Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 acima, a Cedente deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da Notificação de Recomposição do Montante Mínimo, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Debêntures nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão: (i) depositar na Conta Vinculada o valor correspondente, no mínimo, à diferença entre (i.a) o Montante Mínimo; e (i.b) o valor efetivamente transitado na Conta Vinculada entre o dia 20 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, conforme verificado pelo Agente Fiduciário ("Depósito de Recursos em Garantia"); ou (ii) enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente ao montante faltante para atingir o mínimo correspondente ("Recomposição do Montante Mínimo" e "Novos Direitos Cedidos", respectivamente).

4.1.3.3.1. Na hipótese de a Cedente optar por depositar na Conta Vinculada o valor correspondente ao montante faltante para atingir o Montante Mínimo, a Cedente, após a comprovação do depósito na Conta Vinculada, deverá notificar o Agente Fiduciário para que este proceda comunicação no prazo máximo de 1 (um) dia útil para o Banco Administrador liberar a retenção dos valores transitados entre a data da retenção e efetiva comunicação.

4.1.3.3.2. Na hipótese de a Cedente optar por enviar relação de novos direitos creditórios não enquadrados nos moldes pactuados nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 2.1 acima em valor correspondente ao montante para atingir o "Montante Mínimo", o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da contra notificação mencionada na Cláusula 4.1.3.3 acima, para deliberação da aceitação ou não dos Novos Direitos Cedidos.

4.1.3.4. Após a aceitação dos Novos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador, nos termos do **Anexo VI**, para transferir os recursos correspondentes ao Depósito de Recursos em Garantia e demais recursos depositados na Conta Vinculada, em 1 (um) dia útil, para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.4. Caso a Recomposição do Montante Mínimo não seja feita pela Cedente nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 4.1.3.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contado do fim do prazo de Recomposição do Montante Mínimo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem pela declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

4.1.5. Observados os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, caso haja a ocorrência (i) de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), não sanado no respectivo prazo de cura; (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas; ou (iii) da Retenção da Conta Vinculada, todos e quaisquer recursos da Conta Vinculada, incluindo os recursos provenientes de qualquer aplicação financeira de tais recursos da Conta Vinculada, deverão ser bloqueados e mantidos na Conta Vinculada (no caso dos incisos (i) e (ii) para fins da Cláusula VII), mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, e



somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Cedente.

4.2. Liberação de Garantia

4.2.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido plena e integralmente cumpridas, o que será atestado pelo Agente Fiduciário por meio de assinatura e envio do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo).

4.2.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados da comprovação pela Emissora do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário enviará comunicação escrita ao Banco Administrador, com cópia para a Cedente (i) liberando a presente Cessão Fiduciária; e (ii) autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios de RTD Competentes ("Termo de Liberação da Garantia"), nos termos do **Anexo VII** deste Contrato.

4.2.3. Os demais termos e condições das movimentações e hipóteses de bloqueio da Conta Vinculada serão realizados nos termos e condições do Contrato de Administração de Contas.

4.3. A Cedente autoriza e consente expressamente com a troca de informações entre o Banco Administrador e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se ainda a:

(i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, bem como para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) após o decurso do prazo inicial, tomar todas as medidas necessárias para que a totalidade dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito seja integralmente depositada na Conta Vinculada, devendo ser observado um fluxo mensal mínimo de recursos depositados na Conta Vinculada representando o Montante Mínimo;

(iii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' on the right side.

- (iv) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, usuário e senha para que o Agente Fiduciário obtenha acesso à relação de Recebíveis Cartões de Crédito que são créditos faturados e a receber por meio do sistema de acompanhamento online da Credenciadora;
- (v) observar o Montante Mínimo e, sempre que necessário, efetuar a Recomposição do Montante Mínimo, nos termos e condições da Cláusula IV;
- (vi) tomar todas as providências para que os recursos oriundos do pagamento dos boletos bancários sejam depositados diretamente na Conta Vinculada;
- (vii) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando, o XML das notas fiscais ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) dias úteis e a depender do volume requerido;
- (viii) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (ix) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, em até 5 (cinco) dias úteis de sua ciência ou em prazo menor, caso previsto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (x) tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato;
- (xi) prestar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em até 2 (dois) dias úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento"), todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;



9

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- (xii) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos e da Conta Vinculada, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xiii) abster-se de, direta ou indiretamente, no todo ou em parte (a) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia em montante inferior ao "Montante Mínimo" e os direitos constituídos em razão deste Contrato;
- (xiv) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;
- (xv) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;
- (xvi) manter vigente a Procuração para excussão dos Direitos Cedidos referida na Cláusula 8.1, bem como apresentar eventuais renovações nos termos da Cláusula 8.1.1;
- (xvii) manter livres de qualquer ônus, gravame ou encargo os Direitos Cedidos;
- (xviii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xix) manter os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) que os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador venham comprovadamente a incorrer: (a) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação culposa ou dolosa da Cedente de quaisquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato, e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato e nos termos da legislação aplicável vigente.

5.1.1.1. A Cedente obriga-se, ainda, a receber exclusivamente na Conta Vinculada todos e quaisquer valores pagos decorrentes dos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula IV acima.

5.1.1.2. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário a comprovação de tal cumprimento.

5.1.1.3. Caso os recursos provenientes dos Direitos Creditórios não sejam depositados na Conta Vinculada, a Cedente obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, todos os recursos recebidos fora desta,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

exclusivamente nas operações de vendas em que os boletos ou duplicatas contenham o valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente do envio das notificações aqui previstas, em até 1 (um) dia útil a contar da data em que for verificado o respectivo pagamento.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável atualmente em vigor, o Banco Administrador obriga-se, até a liberação da Cessão Fiduciária, a:

(i) permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e excussão da presente garantia, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a utilização dos recursos para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato;

(ii) realizar transferências de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, conforme aplicável, observados os termos, condições e prazos de execução dispostos neste Contrato; e

(iii) permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração do respectivo aditamento ao presente Contrato.

5.2.1. O Banco Administrador somente atuará em atendimento às notificações recebidas do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. A Cedente declara, nesta data, que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração do presente Contrato, à realização da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seu ativo, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Cedente, no que toca: (a) à validade do



11

presente Contrato; (b) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Direitos Cedidos; ou (c) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(v) os Direitos Cedidos, nesta data, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza que causem embaraços, ônus, restrições ou gravames aos Direitos Cedidos ou outro impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(vi) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos;

(viii) as Debêntures e as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;

(x) não existe qualquer processo judicial, arbitral, procedimento administrativo pendente ou qualquer outro que tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia; e

(xi) a Cedente, suas sociedades controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

6.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Cedente, observados os prazos de cura previstos neste Contrato, acarretará o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII – EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura de Emissão e deste Contrato, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou do vencimento final sem



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' on the right side of the page.

que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, executar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Cedidos. Dessa forma, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Cedidos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) reter, utilizar e dispor e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos.

7.1.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, deverá o Agente Fiduciário, no mesmo dia útil da ciência, enviar uma Notificação de Retenção ao Banco Administrador, nos termos do **Anexo V**, para que este, a partir da data de recebimento da Notificação de Retenção, bloqueie e retenha na Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Direitos Cedidos, bem como quaisquer outros recursos nela depositados e/ou aplicados ou a serem nela depositados e/ou aplicados.

7.2. A eventual excussão parcial da garantia representada pelos Direitos Cedidos não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

7.3. Havendo, após a excussão dos Direitos Cedidos conforme previsto na Cláusula 7.1 acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão dos Direitos Cedidos e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil, autorizará o Banco Administrador a liberá-los à Cedente na Conta de Livre Movimentação, para que possam utilizá-los livremente.

7.4. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

7.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

7.6. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato.



13

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA VIII - MANDATO

8.1. A Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no **Anexo VIII** ao presente, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato ("Procuração").

8.1.1. A Cedente compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

8.1.2. A Cedente compromete-se a renovar a Procuração anualmente, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, até o dia 15 de dezembro do ano corrente, de forma que a nova procuração a ser outorgada tenha como data de vencimento o dia 31 de dezembro do exercício social subsequente, entregando nesta data uma via original devidamente assinada por seus representantes legais.

CLÁUSULA IX - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

9.2. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Cedente, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas da Cedente, advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpellar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

9.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia de Debenturistas.

9.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula 9.1 acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia outorgada ao Agente Fiduciário.



14

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (ii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se encontra autorizado, nos termos de seu Contrato Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada; e
- (iv) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Contrato Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Execução Específica: As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.2. Ausência de Renúncia ou Novação: Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

11.3. Cessão: As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

11.4. Despesas: Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.



15

11.5. Notificações: Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações, a serem enviadas, por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

se para a Cedente:

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400

CEP 38.402-324, Uberlândia, Minas Gerais

At.: Rubens Batista Junior / Sr. Leandro Henrique de Pádua

Telefone: (34) 3218-1110 / (34) 3218-1113

E-mail: rubensb@martins.com.br / leandro.padua@martins.com.br

se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04.538-132, São Paulo, São Paulo

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br

11.5.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

11.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.6. Sucessores: Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.7. Alterações: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato

11.8. Vigência: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

11.8.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

11.8.2.A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.9. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

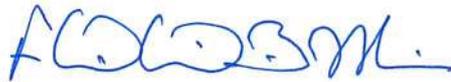
São Paulo, 27 de setembro de 2018.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and the number '17'.

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

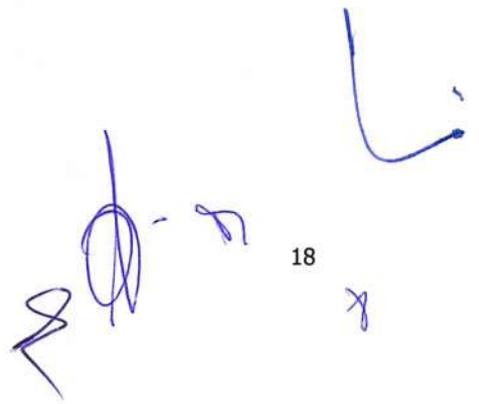
Flávio Lúcio Borges Martins
Diretor



Rubens Batista Júnior
Diretor Adm. Financeiro

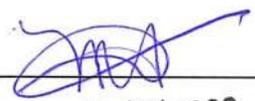
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

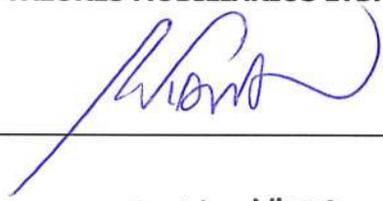


(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

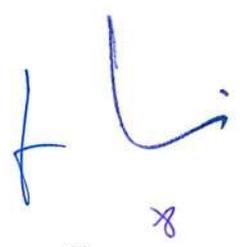


Nome: **Deyse M. Antunes**
Cargo: **Procuradora**



Nome: **Rodrigo Viana**
Cargo: **Procurador**





(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

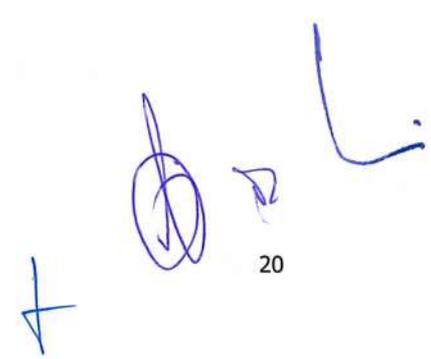


Nome: Leandro Henrique de Pádua
RG: _____
CPF: 950.152.136-20



Nome: Bianca Giometti Cortesio
RG: 3844475-1





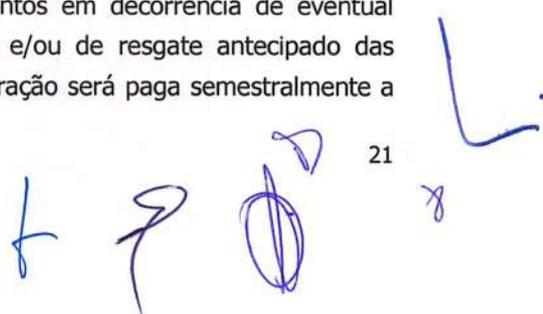
Anexo I.

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 1. Emissora:** Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.;
- 2. Emissão:** 1ª (primeira) emissão;
- 3. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data 04 de outubro de 2018 ("Data de Emissão");
- 4. Quantidade de Debêntures:** 20.000 (vinte mil) Debêntures;
- 5. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;
- 6. Número de Séries:** Série única;
- 7. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado;
- 8. Remuneração das Debêntures:** A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 109,32% (cento e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira data de pagamento da Remuneração, e desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais datas de pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 9. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures.
- 10. Pagamento do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado, a partir de 04 de outubro de 2021 (inclusive), em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas de acordo com a tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	04/10/2021	33,3333%
2ª	04/10/2022	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	33,3334%

- 11. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a



partir da Data de Emissão e serão devidas sempre no dia 04 dos meses abril e outubro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 04 de abril de 2019.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este anexo por referência.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Anexo II.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA À CREDENCIADORA

À

REDECARD S.A.

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Loja 1 e 12º ao 14º andares

Barueri, São Paulo

At.: Sr(a). [●]

Ref.: Notificação e Pedido de Anuência Prévia para Cessão de Recebíveis no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede*", firmado por V.Sas. e aderido pela **Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, CEP 38402-324, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.214.055/0001-07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130001294-8 ("Companhia" e "Contrato de Credenciamento", respectivamente).

I. Da descrição da Emissão e da Oferta

Com o objetivo de obter recursos para capital de giro, alongar e substituir de dívidas contratadas pela Companhia com finalidade de gestão ordinária dos negócios e realizar de investimentos em geral, sempre dentro do curso normal de seus negócios e atendendo seu objeto social, a Companhia realizará sua 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2018, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Escritura de Emissão").

Observado o disposto no item II abaixo, as Debêntures contarão com a garantia de cessão fiduciária de, entre outros, direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes das transações



23

de vendas de produtos e serviços oferecidos, e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito da bandeira Mastercard agendados para recebimento pela Companhia, cujo pagamento seja processado por V.Sas. em conta vinculada ("Cessão Fiduciária").

II. Do Pedido de Anuência Prévia

Em virtude do acima exposto, a Companhia vem, por meio desta, solicitar a expressa anuência de V.Sas. para a constituição da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, de forma que a realização da operação em questão **não** constitua evento de rescisão do Contrato de Credenciamento e/ou o direito de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição da Cessão Fiduciária.

Ressaltamos que a Cessão Fiduciária de Recebíveis somente será constituída após o recebimento do consentimento ora solicitado e que esta solicitação não deve ser considerada como um pedido para alteração do domicílio bancário da Companhia, o qual será solicitado oportunamente conforme os procedimentos previstos pela CIP.

Sendo o que nos cabia para o momento, solicitamos gentilmente que nos seja devolvida uma via desta carta de consentimento e renúncia assinada em até 5 (cinco) dias corridos contados desta data, em sinal de sua ciência e plena concordância com os termos aqui dispostos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais.

Atenciosamente

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 24.



Ciente e de acordo em __/__/__, renunciando ao direito de rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição da Cessão Fiduciária.

REDECARD S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Handwritten signatures and initials]
25
[Handwritten mark]

Anexo III.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DO BANCO BRADESCO S.A.

São Paulo [•] de [•] de 2018.

1. Dados do Cliente		
1.1. Nome empresarial		1.2. CNPJ Nº
2. Dados desta autorização		
2.1. Estabelecimentos Comerciais: (CNPJ Nº.)	2.2. Domicílio bancário a ser mantido	
	Agência / Conta	Agência / Conta
[•]	[•]	[•]
2.3. Bandeiras:		
2.4. Data de vencimento da manutenção de domicílio		
ATÉ FINAL E INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA		
2.5. Data e local de emissão		

3. O Cliente identificado no item 1 autoriza o [•], instituição financeira com sede na [•-] qualificação completa, designado "Banco", a:

- (i) alterar o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.2, mantido pelo Cliente no Banco;
- (ii) solicitar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP ("CIP") a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, a partir desta data e até a data do subitem 2.4, relativamente às espécies de transações de crédito, relativas às Bandeiras indicadas no subitem 2.3. Caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do Cliente (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do Cliente em apenas um Domicílio Bancário), o Cliente autoriza o Banco a adotar todas as medidas necessárias perante a CIP para a manutenção de todos os demais domicílios bancários do Cliente que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários não tenham sido expressamente indicados pelo Cliente nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os demais domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar à Credenciadora o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a manutenção de domicílio bancário indicado nesta autorização;
- (iii) adotar todas as medidas necessárias perante à Credenciadora para a manutenção de todos os domicílios bancários do Cliente que tenham a mesma agência e conta corrente (subitem 2.2) e o mesmo CNPJ (subitem 2.1) nos sistemas da Credenciadora;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' on the right side.

- (iv) solicitar a manutenção de domicílio bancário objeto desta autorização à CIP, entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário;
- (v) ter acesso a suas informações junto à Credenciadora ou à CIP relativas às transações crédito das Bandeiras indicadas no subitem 2.3; e
- (vi) fornecer à Credenciadora e à CIP todas as informações e documentos relativos à operação de crédito que ensejou esta autorização.
- 4.** Se a operação celebrada pelo Cliente puder ser renovada ou tiver seu vencimento em data superior a 36 (trinta e seis) meses, o Cliente autoriza o Banco a solicitar à Credenciadora a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até a final e integral liquidação da referida operação, independentemente da formalização de novo termo de autorização de manutenção de domicílio bancário.
- 5.** Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento, o Cliente autoriza a Credenciadora a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no nosso domicílio bancário indicado no subitem 2.2 até a data indicada no subitem 2.4.
- 6.** O Cliente e o Banco reconhecem que:
- 6.1.** a assinatura desta autorização é condição para que a Credenciadora cumpra, o Contrato de Credenciamento celebrado entre ela e Banco; e
- 6.2.** a Credenciadora poderá exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.
- 7.** O Cliente declara-se ciente de que:
- (i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às Bandeiras indicadas no subitem 2.3, independentemente da Credenciadora responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;
- (ii) a Credenciadora, até a data do subitem 2.4, não celebrará operações que visem a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- (iii) as transações de crédito de qualquer das Bandeiras indicadas no subitem 2.3 poderão ser capturadas por uma mesma Credenciadora, por intermédio de um mesmo Equipamento;
- (iv) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo Banco, pela Credenciadora e pela CIP em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias", cujos termos e condições o Cliente declara conhecer.
- 7.1.** Para os fins desta autorização, entende-se por: (a) Credenciadora: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas físicas ou jurídicas para aceitação de cartões de crédito como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou



27

meios de conexão aos sistemas dos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio de cartões de crédito; e (b) Equipamentos: terminais eletrônicos ou quaisquer outros aparelhos, dispositivos, sistemas de informática, programas de computador (incluindo, mas não se limitando ao terminal POS), utilizados pelo Cliente, para possibilitar a realização de transações de crédito e/ou débito

8. Uma vez assinada esta autorização, o Banco poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, sendo responsável perante o Cliente pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.

9. A solicitação de manutenção de domicílio bancário poderá ser imediatamente processada pela CIP.

10. A manutenção de domicílio bancário somente poderá ser cancelada antes da data indicada no subitem 2.4 mediante notificação do Banco à Credenciadora, com autorização do Agente Fiduciário. A partir do dia útil seguinte ao cancelamento da manutenção de domicílio bancário conforme autorização do Agente Fiduciário, ou da data de vencimento indicada no subitem 2.4, o Cliente poderá solicitar às Credenciadoras a alteração do domicílio bancário indicado no subitem 2.2.

11. Os termos e definições em maiúsculo, não definidos de outra forma nesta Autorização para Alteração e Manutenção de Domicílio Bancário, terão os significados a eles atribuídos na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias".

Cliente:

Dados dos representantes do **Cliente:**

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo: _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 28 and a checkmark.

Anexo IV.

MODELO DE RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO

À

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400
CEP 38.402-324, Uberlândia, Minas Gerais
At.: Sr. Rubens Batista Junior

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças", celebrado em 27 de setembro de 2018, entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista o não cumprimento do Montante Mínimo por V. Sas. no mês de [●], nos termos da Cláusula IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ficam V.Sas. notificadas a, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) depositar na Conta Vinculada o valor correspondente, no mínimo, à R\$ [●] ("Depósito de Recursos em Garantia"); ou
- (ii) enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente a R\$ [●], conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recomposição do Montante Mínimo" e "Novos Direitos Cedidos", respectivamente).

Por fim, informamos que na presente data foi enviada notificação ao Banco Administrador, solicitando o bloqueio de todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada, não sendo permitida a realização de qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação até que recebam instrução do Agente Fiduciário permitindo o desbloqueio e a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the number 30.

Anexo V.

NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - São Paulo

At.: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças", celebrado em 27 de setembro de 2018, entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista o [não cumprimento do Montante Mínimo pela Cedente, nos termos da Cláusula IV do Contrato de Cessão Fiduciária {ou} a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária], ficam V.Sas. notificadas a, a partir da presente data, proceder ao bloqueio de todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada[, desde que o valor total retido não exceda o [Montante Mínimo /saldo devedor em aberto das Debêntures],] não realizando qualquer transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação até que receba instrução do Agente Fiduciário permitindo o desbloqueio de tais recursos e a sua transferência para a Conta de Livre Movimentação.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo VI.

MODELO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS RETIDOS

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - São Paulo

At.: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças, celebrado entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças", celebrado em 27 de setembro de 2018, entre Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista a [Recomposição do Montante Mínimo] {ou} [o atingimento do Montante Mínimo, antes do prazo de 30 (trinta) dias previstos no Contrato de Cessão Fiduciária] ficam V.Sas. notificadas a, a partir da presente data, liberar todo e qualquer recurso depositado na Conta Vinculada e a realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L.' on the right side.

Anexo VII.

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E RECEBÍVEIS

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.*", celebrado em 27 de setembro de 2018, entre o Agente Fiduciário e **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, CEP 38.402-324, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.214.055/0001-07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130001294-8 ("Escritura de Emissão" e "Cedente", respectivamente), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas no âmbito da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças", que celebrou em 27 de setembro de 2018 com a Cedente, registrado em [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Cedente a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão.

São Paulo, [data]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo VIII.

MINUTA DE PROCURAÇÃO

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, CEP 38.402-324, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.214.055/0001-07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3130001294-8 ("Outorgante") em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Outorgante ("Outorgada"), sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Recebíveis e Outras Avenças*", celebrado em 27 de setembro de 2018, entre, dentre outros, a Outorgante e a Outorgada ("Contrato"), com poderes para: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização e preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada, incluindo, mas não se limitando a, solicitar ao Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") o bloqueio, retenção e transferência de valores da Conta Vinculada, nos termos do Contrato; e, (ii) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato; (ii.a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (ii.b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os Direitos Cedidos, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (ii.c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos Direitos Cedidos, ou a alienação dos Direitos Cedidos a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (ii.d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos Direitos Cedidos nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; e (ii.e) receber os valores dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada, conforme definida no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'L' and the number '34'.

Esta procuração será válida e eficaz até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser renovada nos termos da Cláusula 8.1.2 do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Uberlândia, [data]

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

[assinaturas]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.